

## CHAMADA INTERNA 01/2017 CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEdu

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições para credenciamento e recredenciamento de docentes para o PPGEdu, no período de 30 de março a 07 de abril de 2017, conforme disposto neste edital e em acordo com a Resolução Normativa PPGEdu 02/2017 (anexo).

**Art. 1º** - O processo de credenciamento de que trata este edital destina-se a todos os professores com dedicação exclusiva da Universidade Federal do Pampa.

**Art. 2º** - O processo de recredenciamento de que trata este edital destina-se a todos os professores vinculados ao PPGEdu.

**Art. 3º** - A solicitação individual de credenciamento e recredenciamento de docentes deverá ser entregue na Secretaria do PPGEdu, no período de 30 de março a 07 de abril de 2017.

**§1º** - O pedido de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes completo e atualizado;
- II. Plano de Trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação e explicitando, também, a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outras);
- III. Plano de Ensino de componente (s) curricular (es) a ser (em) ministrado(s) no Programa.
- IV – Comprovação, em cópia reprográfica, da produção teórica divulgada no currículo Lattes (apenas para os anos de 2015, 2016 e artigos aprovados para publicação).
- V. Declaração se pertence a outro(s) Programa(s) *stricto sensu* como professor Permanente.
- VI. Requerimento ao coordenador do PPGEdu solicitando credenciamento.

**§2º** - O pedido de recredenciamento deverá conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento ao coordenador do PPGEdu solicitando recredenciamento, acrescido de: link do Currículo Lattes e links das produções bibliográficas,
- II – Comprovação, em cópia reprográfica, da produção teórica divulgada no

currículo Lattes (apenas para os anos de 2015, 2016 e artigos aprovados para publicação).

III - Declaração se pertence a outro(s) Programa(s) *stricto sensu* como professor Permanente.

**Art. 4º** - Os pedidos de credenciamento serão avaliados da seguinte maneira: cada professor, para permanecer no corpo permanente, precisou, entre os anos de 2015 e 2016: A) produzir dois artigos com qualis entre A1 e B2 e um “subproduto” (um capítulo de livro com características cobradas no qualis livros, um texto na Anped ou Endipe); B) ter ministrado componentes curriculares, orientado estudantes e coordenado projeto de pesquisa vinculado à sua linha de pesquisa (item “B” verificado na secretaria do PPGEdu).

**Parágrafo único:** A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente observará casos em que a linha de pesquisa não conseguiu completar um número mínimo de 5 docentes, porque não houve docentes suficientes que atingiram a pontuação básica referente ao Art. 4º e a comissão fará a classificação dos docentes remanescentes até completar o número final de 5 docentes por linha de pesquisa, conforme pontuação adquirida, entre os docentes do credenciamento e credenciamento.

**Art. 5º** - As atribuições da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente estão descritas na Resolução 04/2016.

**Art. 6º** - Para os processos de credenciamento e credenciamento, serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes entre os anos de 2015 e 2016. A Comissão levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação nos os referidos anos, desde que devidamente comprovados com carta de aceite.

**Art. 7º** - A comissão deverá avaliar as evidências de que, no máximo 30% do quadro docente, possui vínculo com outros Programas, não comprometendo sua dedicação.

**Art. 8º** - Serão considerados como critérios desempate, para classificação de docentes remanescentes, até o número de 5 docentes por linha de pesquisa, os seguintes:

Primeiro: artigos a serem publicados em 2017, de acordo com o qualis CAPES;

Segundo: artigos publicados em 2015 e 2016, de acordo com o qualis CAPES;

Terceiro: capítulos de livros;

Quarto: produção técnica.

**Art. 9º** - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitirá relatório geral sobre as solicitações de credenciamento ou credenciamento com pareceres individuais de cada solicitação nos quais recomendará, ou o credenciamento, ou credenciamento, ou mesmo o credenciamento, com as devidas justificativas.

**Art. 10** - A Comissão Coordenadora deliberará, em reunião, sobre os pareceres individuais e dará encaminhamento aos processos de credenciamento, credenciamento ou credenciamento

**Art. 11** - Os credenciamentos e credenciamentos terão início imediatamente após a aprovação dos pareceres pela Comissão Coordenadora.

**Art. 12** - O docente que, em função da ocorrência de passagem da categoria de permanente para colaborador, ao concluir as orientações em andamento, não atingir a pontuação necessária para retornar à categoria de permanente, será credenciado do programa.

**Art. 13** - A Coordenação do Programa informará aos solicitantes sobre o resultado da avaliação.

**Art. 14** - Cronograma:

Envio de documentação: de 30/03/2017 a 07 de abril de 2017.

Trabalho da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente: 09 a 15 de abril.

Entrevista com candidatos ao credenciamento, pela comissão coordenadora: 18/04/2017

Divulgação dos resultados: 20/04/2017

**Art. 15** - A solicitação de credenciamento ou credenciamento implica na ciência e acordo do solicitante às normas deste edital, seu anexo, ao regimento do PPGEdu, à legislação da Universidade e demais normas da CAPES.

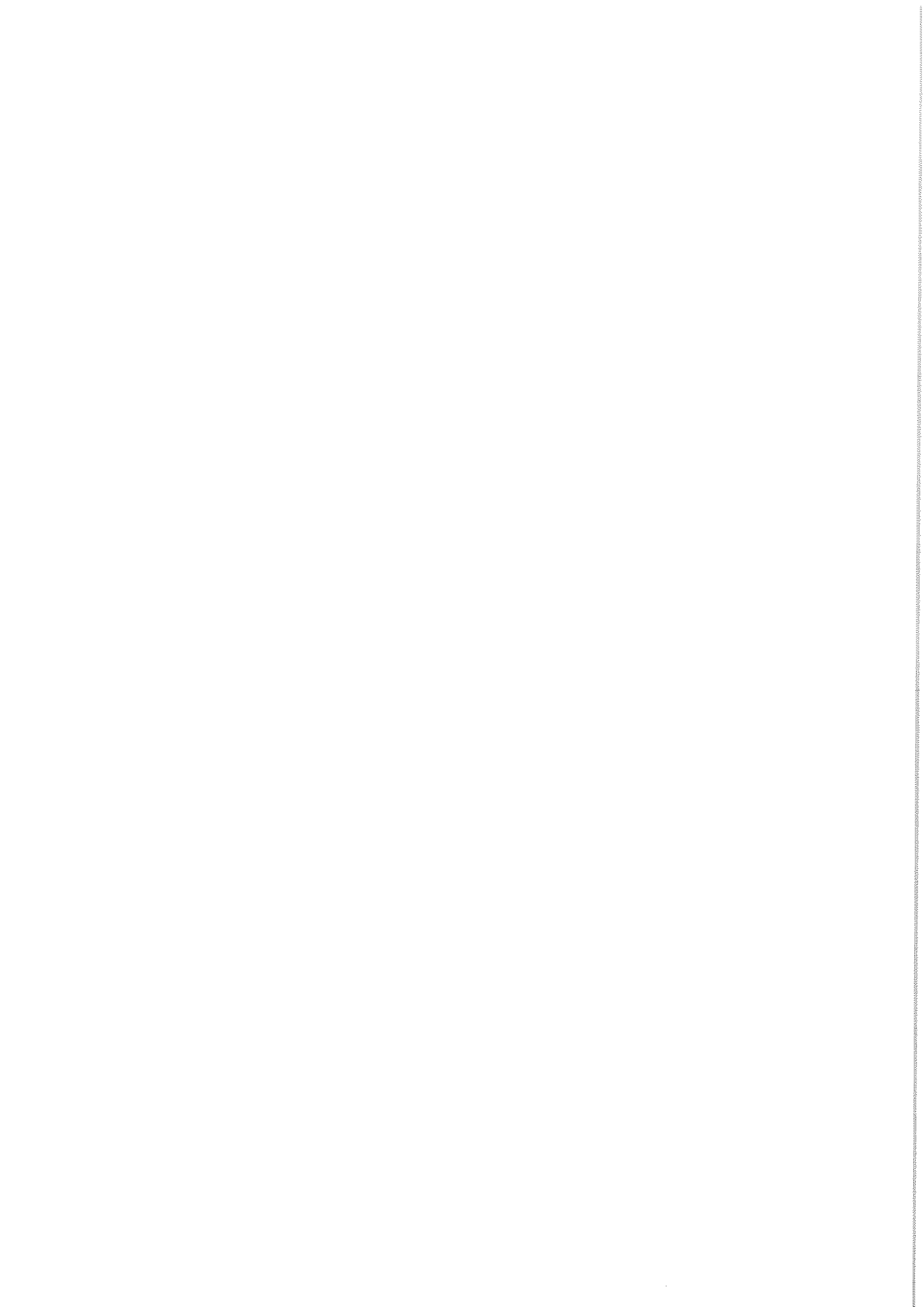
**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Jaguarão, 05 de janeiro de 2017.



Silvana Maria Gritti

Presidente da Comissão Coordenadora



## RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEdu 02/2017

Modifica a Resolução Normativa do PPGEdu 01/2015, estabelece orientações para os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGEdu e institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências.

Esta resolução leva em consideração: A) A Portaria Capes Nº 81, de 03 de junho de 2016; B) O regimento do PPGEdu; C) o documento de área Educação.

**Art. 1º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) é constituído por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

**Art. 2º** - Das definições (credenciamento, descredenciamento e reconhecimento):

- I – Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEdu;
- II - Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEdu;
- III - Reconhecimento é o processo de renovação do credenciamento de um docente do Programa, com credenciamento vencido ou a vencer.

Parágrafo único: os processos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento são resultados da avaliação interna dos docentes.

**Art. 3º** - Somente professores portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes do PPGEdu.

**Art. 4º** - A solicitação de credenciamento ou reconhecimento de um professor no PPGEdu poderá ser realizada pelo interessado em período específico, divulgado por chamada interna deste PPGEdu.

**Art. 5º** - Para solicitação de credenciamento ou reconhecimento como docente do PPGEdu deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao

Coordenador:

- I. Currículo Lattes completo e atualizado;
- II. Plano de Trabalho do docente (somente para credenciamentos), demonstrando vinculação com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação e explicitando, também, a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outras);
- III. Plano de Ensino de componente (s) curricular (es) a ser (em) ministrado (s) no Programa (somente para credenciamentos).
- IV – Comprovação, em cópia reprográfica, da produção teórica divulgada no currículo Lattes, de acordo com a exigência da chamada interna.
- VI. Requerimento ao coordenador do PPGEdu solicitando credenciamento (ou reconhecimento).

**Art. 6º** - Os pedidos de credenciamento ou reconhecimento serão analisados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente que emitirá parecer, de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. Esta Resolução.
- III. As exigências especificadas na chamada interna.
- IV. Demais orientações da CAPES, da PROPPI ou do PPGEdu.

**Art. 7º** - A avaliação interna dos docentes - e as respectivas ocorrências de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento - ocorrerá ano a ano.

**Art. 8º** - O docente será descredenciado do PPGEdu se um ou mais quesitos não forem atendido(s) no interstício de avaliação interna:

- I. Ministrar pelo menos um componente curricular no PPGEdu, no caso de docente permanente;
- II. Orientar estudantes do PPGEdu;
- III. Coordenar projeto de pesquisa vinculado à sua linha de pesquisa.
- IV. Ter publicação de artigo (s) ou carta de aceite em periódicos qualificados, entre A1, A2, B1 e B2, na quantidade que a chamada interna especificar (ou outra deliberação da comissão coordenadora).
- V. Ter publicação técnica, na quantidade que a chamada interna especificar (ou outra deliberação da comissão coordenadora).
- VI. Manter atividades de docência na graduação, com: ou iniciação científica, ou orientação de TCCs, ou presença de estudantes da graduação em projetos de pesquisa, ou supervisão de estágio de docência, ou eventos

ou outras atividades de formação de profissionais da Educação.

**Art. 9º** - A Comissão Coordenadora não atribuirá novas orientações de estudantes aos docentes que não alcançarem, na avaliação anual, os índices de produtividade parciais previstos para o período que a chamada interna exige.

**§1º** - Os docentes que não alcançarem os índices de produtividade parciais previstos para o período que a chamada interna prevê terão sua categoria alterada, de permanente para colaborador.

**§2º** - Os docentes colaboradores devem continuar a desenvolver as suas demais atividades, normalmente.

**§3º** - Os docentes colaboradores deverão procurar alcançar os índices de produtividade parciais previstos para o período que a chamada interna prevê. Caso não alcancem até o final do período de conclusão do curso de seu último orientando, serão descredenciados.

**§4º** - Os docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento em período específico, de acordo com as orientações da próxima chamada interna.

**Art. 10** – Haverá, a cargo do coordenador, momentos destinados para acompanhamento da produção. Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEdu, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios requeridos para acompanhamento de produção, a coordenação do curso deverá dar ciência à Comissão Coordenadora para pedido formal de esclarecimentos.

**Art. 11** - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

**Art. 12** - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo, no mínimo, um membro externo à Unipampa, pertencente a Programa de Pós-Graduação em Educação credenciado na CAPES, que será indicado pela Comissão Coordenadora.

**Art. 13** - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar a Comissão Coordenadora nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres.

**Art. 14** - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

- I — Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e reconhecimento;
- II — Requisição de informações complementares que julgar;
- III — Recomendação de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de docente, encaminhada para a comissão coordenadora.

**Art. 15** - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro externo.

**Parágrafo Único** - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

- I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- I — participar das reuniões da Comissão Coordenadora, quando solicitado;
- III — manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

**Art. 16** - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente pode contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

**Art. 17** - Os membros da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente serão definidos a cada ano, conforme o lançamento da chamada interna.

**Art. 18** – A comissão coordenadora avaliará os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, tomando as decisões cabíveis quanto à credenciar, descredenciar ou reconhecitar docentes para o PPGEdu.

**Art. 19** - Os casos omissos na presente Resolução serão determinados pela comissão coordenadora.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela comissão coordenadora, revogando-se disposições contrárias.

Comissão Coordenadora

Jaguarão, 05 de janeiro de 2017.



Silvana Maria Gritti  
Presidente da Comissão Coordenadora